PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA



PLANO PLURIANUAL 2022/2025

PREFEITA	SHEILA ANSELMO MOSSO
VICE PREFEITO	DANIEL DA ROSA PARAISO
CHEFE DE GABINETE	JOAO HIGOR C. DE MELLO
SECRETARIA DE FAZENDA	ROSANGELA E. DA SILVA MALAQUIAS
SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	JAMIL DE SOUZA MOSSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	LUCIANO MARIN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROSILENE DO CARMO DA SILVAMONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TARLEI CRISTIAN DE LIMA
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JOAÕ VLADIMIR LOPES BARBOSA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	LINDAURA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	JOAO DIVINO ANSELMO

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Chupinguaia foi criado através da Lei Estadual 643 de 27 de dezembro de 1995, situado entre os municípios de Pimenta Bueno e Vilhena, conta com uma extensão territorial de 120Km, possui 5 Distritos Guaporé, Novo Plano, Boa Esperança, Corgão e Nova Andradina, 2 aldeias indígenas e mais recentemente 2 projetos de PA. Sua trajetória, se compara com a maioria das pequenas cidades brasileiras e demonstra que Chupinguaia e sem dúvidas, um exemplo extraordinário de cidade próspera, pois apresentou elevado crescimento populacional e dinamismo econômico combinado com desenvolvimento social em um curto período de tempo. Essa rápida transformação foi proporcionada pela construção e funcionamento do frigorifico o que ocasionou a vinda de homens e mulheres, de diversas localidades, para construir e viver na cidade, o que levou a cidade a ter até aqui uma trajetória de sucesso, e para se tornar uma cidade moderna e promissora o governo municipal coloca-se como um agente articulador, estimulador e indutor do desenvolvimento local e regional para os próximos anos, redirecionando a cidade para a construção de um novo período. Nesta proposta de mudança de rumo, de novos desafios, é que apresentamos o Plano Plurianual de Chupinguaia, PPA 2022-2025, que organiza e demonstra as ações públicas necessárias para converter o cenário existente e continuar no caminho de uma cidade mais humana, desenvolvida e moderna.

O PPA 2022-2025 foi elaborado a partir do levantamento de dados atuais da cidade nas áreas de demografia, assistência social, saúde, educação, segurança, economia, infraestrutura, cultura, esporte, lazer, dentre outras, as ações aqui propostas demonstra um plano de iniciativas consciente em termos de montantes financeiros, que busca principalmente o aumento de recursos, seja com um amplo trabalho visando a modernização fazendária e consequente melhorias das receitas municipais, como viabilizando recursos junto aos governos Federal e Estadual, muitos serão os desafios a serem enfrentados e vencidos nos próximos anos. Não haverá limitação de esforços por parte desta Administração em buscar apoio e recursos dos governos federal e estadual, e a determinação na gestão para conquistar os objetivos e anseios desejados por todos os munícipes. Portanto, luta determinação, organização e transparência, com participação popular, é o que se propõe.

Com a execução do PPA 2022-2025, a cidade que se vislumbramos para os próximos quatro anos é uma Chupinguaia com melhor qualidade de vida e que busca a diversificação econômica, nesse sentido, além da manutenção dos serviços públicos continuados, estão previstos construção e reforma de escolas,

reformas de parques e praças, ampliação e reformas de prédios públicos; melhorias no sistema viário, melhoria da infraestrutura urbana e rural, incentivo a agricultura familiar, todas as ações proposta e considerando as peculiaridades de nosso município muitos serão os desafios a serem enfrentados nos próximos anos.

Em todos os programas estratégicos definidas no plano de governo, estão estabelecidas ações que contemplem principalmente a inclusão social, a todos os cidadãos que buscam o atendimento nos mais diversos setores de prestação bens e serviços oferecidos pela Prefeitura, seja na rede pública de saúde, educação, agricultura, assistência social, oferecendo amplo o acesso a tecnologia, as artes a ciência, respeitando as características individuais, oferecendo para isso ações vinculadas a;

Programa de agricultura como forma de fixar o pequeno produtor rural em sua propriedade, diversificar a produção, escoamento da produção, melhoria na criação de animais, melhoria de acesso as propriedades, dentre outras ações.

Programa de saúde ampliar o acesso a saúde através do oferecimento de médicos em especialidades diversificadas, como forma de diminuir o encaminhamento de pacientes a outros centros, fortalecimento dos programas ofertados pelo ministério da saúde (Vacina, campanhas de conscientização, combate a vetores etc.), programa saúde da família, programa de atendimento domiciliar , farmácia popular, programa de atendimento domiciliar, tanto na sede como nos distritos , trabalhando com medicina preventiva, reestruturar o atendimento odontológico, vigilância sanitária, monitoramento da saúde de gestantes, programas de atenção ao idoso, combate ao tabagismo.

Programa de educação no oferecimento de uma educação de qualidade inclusiva, tecnológica, dinâmica, com infraestrutura adaptar para receber os educandos, fornecimento de merenda escolar com qualidade, transporte escolar com qualidade, etc.

Programa de Assistência Social, como forma de integrar as pessoas em vulnerabilidade social a convivência em sociedade, fortalecimento do bem estar de idosos, crianças e outros grupos, oferecimento de campanhas de conscientização,

Programa de obras e serviços públicos oferecendo a população condições de mobilidade urbana e rural, melhoria no escamento da produção de grãos, transporte dos produtos oriundos da pecuária, substituição de pontes de madeira, infraestrutura urbana com a construção de novos imóveis, praças, parques e outras obras.

Programa administrativo e de planejamento atualizar os setores na prestação de um serviço administrativo de qualidade como forma de acelerar a realização dos serviços públicos essências ao bem estar da população, atualização, regularização de imóveis rurais e urbanos, planejamento orçamentário, elaboração de projetos, captação de recursos com as esferas federal e estadual através de convênios, transferências e parcerias.

Programa agua para todos, investimentos na área de destruição de agua, buscando oferecer produto de qualidade e sem interrupção a área urbana, como também fomentações junto a órgão federais e estaduais para oferecer a população da zona rural agua com qualidade, como também a conservação de mananciais, minas etc.

Programa de esporte, cultura, lazer e turismo, fomentar ações de incentivo a pratica de esporte nas diversas idades, atividades esportivas com crianças, idosos, apoio a campeonatos, torneiros, festas folclóricas, incentivo ao turismo no município etc

O PROCESSO DE PLANEJAMENTO PLURIANUAL PARTICIPATIVO.

A Secretaria Municipal de Planejamento de Chupinguaia- SEMPLAN conduziu o processo de elaboração do Plano Plurianual considerando principalmente as proposições advindas do plano de Governo apresentados pela então candidata a reeleição em outubro de 2020, considerando que plano apresentado pela mesma sagrou -se vencedor nas eleições de 2020, as ações por ela planejadas foram tomadas como parâmetro para elaboração do PPA-2022/2025, os demais programas e ações foram

alocadas, conforme a pesquisa de opinião publica que foi disponibilizado no site da prefeitura e as necessidades apresentadas pelos secretários municipais..

PLANO PLURIANUAL

PPA é o instrumento de planejamento governamental que espelha as Diretrizes, Objetivos e Metas do governo para um período de quatro anos:

Determinação do Art. 165 da Constituição Federal de 1988

Lei Orgânica do município Art.106

Elaborado no primeiro ano de cada mandato, deve incluir todos os investimentos e as despesas de caráter continuado que serão efetuadas no período

É a base para a elaboração dos Orçamentos Anuais.

Aplica a seletividade da aplicação dos recursos públicos, de forma a elevar a sua eficácia na resolução dos problemas sociais e econômicos de nossa sociedade.

Mantém a imprescindível coerência da ação do governo às diretrizes, objetivos e orientação estratégica estabelecidos para a promoção do desenvolvimento sustentável do município.

Contribui para a melhoria do desempenho e da responsabilidade gerencial na administração pública municipal;

Considerando a crise na saúde pública, com o covid-19, fazendo vítimas em todo o mundo, mas com a necessidade de transparência e como forma de ouvir a população, as audiências públicas que antes eram realizadas nos Distritos de nosso município, e considerando o aumento da utilização das mídias e tecnologia, o município abriu consulta pública no site da prefeitura no endereço eletrônico, foi disponibilizado no site www.chupinguaia.ro.gov.br/ consulta pública participativa, considerando também na elaboração de programas e ações para o quadriênio o plano de governo

Conforme o Art. 167, inciso I, da Constituição Federal, é vedado o início de quaisquer Programas e ações que não constem no Plano Plurianual, ou seja, todas as ações que integram a LOA devem estar presentes previamente no PPA, conforme determina o Art. 165, §7°, da Constituição Federal, de modo a inserir as dotações orçamentárias em uma perspectiva de planejamento de curto e médio prazo, compatibilizando os dois instrumentos. O PPA, enquanto principal instrumento do planejamento estratégico possibilita a integração entre Planejamento e Orçamento de tal forma que as prioridades e metas estabelecidas na LDO sejam retiradas do Plano. Integração similar ocorre entre PPA e a LOA, com a inserção das prioridades e metas.

Desta forma, os programas vão constar nos orçamentos, tendo suas iniciativas traduzidas em ações, projetos e atividades, assegurando uma efetiva integração entre o planejamento e sua execução, objetivo recomendado pelas melhores práticas administrativas, as quais requerem transparência por se tratar de pressuposto para que a população acompanhe a execução do orçamento e monitore o uso dos recursos públicos.

MENSAGEM À CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

e Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual da Prefeitura de Chupinguaia para o quadriênio 2022-2025.

O Plano Plurianual PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em consonância com o disposto no art. 165, § 1o na Constituição Federal de 1988. Este plano contempla o plano de governo, que visa promover o desenvolvimento humano, desenvolvimento socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, saúde e qualidade de vida, com transparência, oferta de serviços públicos com qualidade, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos. O plano expressa, o compromisso de Governo assumido com a sociedade, a medida que enfatiza o modelo de gestão participativo, como instrumento de modernização da máquina pública, buscando eficiência para prestar serviços públicos de qualidade. O plano plurianual é um instrumento de médio prazo 04 (Quatro anos), elaborado de forma estratégica pelo Poder Executivo, que se destina a orientar e ordenar as ações governamentais no atingimento dos objetivos fixados para o período. A execução sob a forma de programas tem por finalidade, além de atender os dispositivos legais, melhorar os resultados da administração e dar maior transparência à aplicação dos recursos públicos. A elaboração do referido plano teve o e envolvimento de todos os órgão e entidades da Prefeitura, que informaram suas demandas e necessidades enquanto órgãos responsáveis pelos serviços administrativos essenciais para a oferta de serviços de qualidade para o cidadão.

Os recursos destinados a esse Poder estão discriminados no Programa de Gestão do legislativo. É importante ressaltar que os recursos destinados à manutenção desse Poder, representam um percentual da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais deste Município, que tem como metodologia de cálculo a projeção dos recursos previstos para serem arrecadados em 2021.

Assim sendo, a presente proposta é uma demonstração do compromisso com a qualidade e objetividade do atual governo, cuja preocupação é garantir para á cidade de Chupinguaia um desenvolvimento com qualidade de vida, inclusão social, construção e exercício da cidadania dos munícipes. Na certeza de contarmos com a sensibilidade e o espírito público dessa Câmara, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas constantes nesse Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Sheila Anselmo Mosso

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

I Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração,

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

Art. 8º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro.

Art. 9º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I Anexo I Estimativa de Receitas;

II Anexo II Demonstrativo de Ações por Programa;

III Anexo III Demonstrativo dos Programas e Ações por Órgão;

IV Anexo IV Estrutura dos Órgãos e Unidades Orçamentárias e Executoras;

V Anexo V Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), agosto de 2021.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 26/08/2021 às 11:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **164908** e o código verificador **9D547B03**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO	***.057.552-**	27/08/2021 09:29

Docto ID: 164908 v1